

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

RELATÓRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO (RETORNO) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CORAÇÃO

I- Estabelecimento:

Unidade Básica de Saúde Coração, localizada na Avenida Professora Neuza Amaral, S/Nº, Bairro Coração, CEP: 68.900-000, Macapá-AP.

Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem: Não possui.

II- Objetivo: atender recomendação da Procuradora para averiguar se as irregularidades elencadas pela fiscalização foram sanadas, como afirmado pela Secretária de Saúde do Município através do Ofício nº 1851/2014 GAB/SEMSA/PMM.

III- Fiscalização: Dr^a. Daniele de Sousa.

Senhor Presidente,

No dia 21 de abril de 2016 a fiscalização realizou visita de inspeção na Unidade Básica de Saúde Coração, cujo objetivo é averiguar se foram sanadas as irregularidades elencadas, como ausência do Responsável Técnico (RT), dimensionamento inadequado que estão prejudicando o desenvolvimento adequado do serviço de enfermagem e a não implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Na ocasião da visita fomos recepcionadas pela enfermeira da UBS, que nos informou que a unidade permanece em seu quadro de pessoal com 03 (três) enfermeiros e 14 (quatorze) técnicos de enfermagem, e que a enfermeira Adriana dos Santos Nobre responde pela equipe, e que ela poderia me repassar melhor as informações referente ao serviço de enfermagem. Solicitei cópia da escala do corrente mês e ano para a comprovação e atualização do quadro de pessoal.

A unidade ainda não implantou a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), que é uma atividade privativa do profissional enfermeiro que norteia as atividades de toda a equipe de enfermagem, já que técnicos e auxiliares desempenham suas funções a partir da prescrição do enfermeiro, estando em desacordo com a lei 7498/1986 que regulamenta o Exercício da Enfermagem e Resolução Cofen 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Também não foi elaborado procedimento Operacional Padrão (POP), que é uma ferramenta que compõe a área da qualidade, as instruções de trabalho, têm uma grande importância dentro de uma instituição, cujo objetivo básico é o de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

garantir, mediante uma padronização os resultados esperados por cada tarefa executada; e ainda segundo informações do enfermeiro o setor não possui nenhum manual de normas e rotinas do serviço e também não possui um enfermeiro com a Anotação de Responsabilidade Técnica pela chefia do serviço de enfermagem, em desacordo com o **Art. 1º da Lei 6.839/80** e **Resolução Cofen 509/2016**.

O Conselho Federal de Enfermagem através da Resolução Cofen 293/04 (que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados) e o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá através da Decisão Coren-AP 002/08 (que fixa e estabelece o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados no Estado do Amapá) estabelecem que deverá ser garantida a autonomia do enfermeiro na unidades assistenciais para dimensionar e gerenciar o quadro de profissionais de enfermagem.

O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço).

Como direcionamento orientamos que o documento elaborado embasado na Resolução Cofen 293/04, deverá estar em papel timbrado, carimbado e assinado pelo enfermeiro responsável pela sua elaboração e ciência do representante legal da instituição.

Segue abaixo o cálculo de dimensionamento de acordo com o número de sítios funcionais, realizado pelo setor de fiscalização, para visualização prévia do déficit de profissionais de enfermagem. Reiteramos que nas unidades onde não há leito e a chefia não elaborou o cálculo estatístico do sítio funcional, a instituição deverá manter no mínimo 02 (dois) enfermeiros por turno na UBS.

SETOR DE ENFERMAGEM	Dias da semana					Quantitativo de Sítios funcionais por categoria
	2ª a 6ª x 5					
	Profissionais	M	T	N1	N2	
Consulta de enfermagem/supervisão	Enfermeiro	01	01	-	-	(2x5=10)=10
Sala de medicação, curativo, vacina, inalação e triagem.	Enfermeiro	01	01	-	-	(2x5=10)=10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

	Técnicos	02	02	-	-	(4x5=20)=20
Total de funcionários						Enfermeiros: 20=5 Técnicos: 20=5

Cálculos e fórmulas (Anexos da Resolução Cofen n. 293/2004)

$$QP = KM \times TSF \times KM_{(SF)} = PT \times IST/JST$$

$$KM_{(SF)} = 6 \times 1,15/30 \text{ _ } KM_{(SF)} = 0,23$$

$$QP_{\text{Enfermeiros}} = 0,23 \times 20 \text{ _ } QP_{\text{Enfermeiros}} = 4,60 = 5$$

$$QP_{\text{Técnicos de enfermagem}} = 0,23 \times 20 \text{ _ } QP_{\text{Técnicos de enfermagem}} = 4,6 = 5$$

KM= Constante de Marinho
TSF= Total de sítios funcionais
PT= Período de Trabalho
IST: Índice de Segurança Técnica
JST= Jornada Semanal de Trabalho
SF= Sítio Funcional

Diante do exposto constatamos que a instituição permanece descumprindo a legislação de enfermagem vigente, pois durante visita de fiscalização realizada anteriormente na UBS Coração (PAD F 2013000405), o setor de fiscalização deste regional já havia constatado o déficit de profissionais Enfermeiros neste setor e sugeriu que a Secretaria Municipal de Saúde, fosse acionada judicialmente para cumprir a Resolução Cofen 293/04 e o Art.15 da Lei 7.498/86 disponibilizando para esta unidade mais 02 (dois) Enfermeiros conforme dimensionamento realizado, porém foi constatado durante a visita que permanece o mesmo quantitativo de profissionais e permanece a ausência do Responsável Técnico (RT) pelo serviço de enfermagem.

Macapá, 16 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Dr^a. Daniele de Sousa
Fiscal
Coren-AP 182849

